



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

LEI Nº 922/79

Abre crédito especial e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) - Ficam abertos os seguintes créditos especiais para compra de equipamentos e material permanente:

Código 0503-4120 - Equipamentos e Material Permanente - Valor Cr\$ 30.000,00;

Código 0505-4120 - Equipamentos e Material Permanente - Valor Cr\$ 30.000,00;

Código 0601-4120 - Equipamentos e Material Permanente - Valor Cr\$100.000,00;

Código 0803-4120 - Equipamentos e Material Permanente - Valor Cr\$ 10.000,00;

Artº 2º) - Para atender as despesas autorizadas no artigo anterior fica o poder Executivo autorizado a aplicar os seguintes recursos, na forma do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, que estabelece normas de direito financeiro:

I - O "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

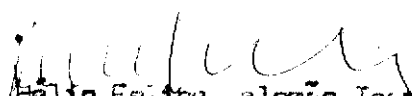
II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por leis;

IV - O produto de operações de créditos autorizados na forma que juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Artº 3º) - Havendo as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
25 de abril de 1.979.


Hélio Felipe Alomão Issa
Prefeito Municipal.